SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 02 de Março de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO 1 | Nº 0036

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
REGULAMENTO GERAL COPA ASSOMASUL 2010

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Campeonato de Futebol Inter-Prefeituras, será promovido pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, conforme disposto neste regulamento.

Art. 2 – A Organização e Direção do referido Campeonato será de competência do Diretor devidamente credenciado, ao qual competirá:
a) Elaborar Regulamento do Campeonato;
b) Elaborar tabelas de jogos;
c) Autorizar a divulgação das escalas de serviços de arbitragem, coordenação, pessoal de apoio;
d) Estabelecer data, local e horário das partidas inclusive quanto a remanejamento e alterações a critério técnico;

Art. 3 – Participarão do Campeonato as seguintes equipes:
CONFORME ANEXO I: Tabela de Jogos.

CAPÍTULO II – OS JOGOS

a) PREMIAÇÃO

Art. 4 – Para a equipe campeã fica assegurado o troféu de campeão, cuja denominação será definida pela ASSOMASUL em nota oficial, tendo também o troféu transitório que será obrigatório à devolução quando do inicio da edição subseqüente.
§ 1º – A posse definitiva do troféu transitório será assegurada à equipe que conquistar o campeonato por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.
Ranking dos Campeões – Iguatemi 1 Titulo, Sidrolândia 2 títulos, Maracaju 2 títulos, Jardim 1 título, Corumbá 1 título, Bela Vista e Tacuru 1 titulo .
§ 2º - Receberão troféus, medalhas e os valores que seguem abaixo :

Campeão – R$ 2.400,00
Vice-campeão – R$ 1.500,00
3º Lugar – R$ 1.000,00
4º Lugar – R$ 600,00

§ 3º - A equipe vencedora desta edição da COPA ASSOMASUL realizará em seu município a abertura da COPA do ano subseqüente.

b) SISTEMA DE DISPUTA

Art. 5 – O Campeonato será disputado pelas equipes em fases:
a) Eliminatórias;
b) Quartas-final;
c) Semifinal;
d) Final.

Art. 6 – O Campeonato será realizado pelo sistema de pontos ganhos em todas as fases, de acordo com o seguinte critério:
a) Vitória simples (3 pontos)
b) Equipe vencedora na disputa dos tiros livres (2 pontos)
c) Equipe perdedora na disputa dos tiros livres (zero ponto)
d) Derrota tempo normal (zero ponto)

Art. 7 – Na fase eliminatória as equipes serão distribuídas em grupos regionalizados, que jogarão em cidades sedes, passando para a segunda fase a (s) equipe(s) melhor (es) classificada(s) de cada grupo/sede:
CONFORME ANEXO 1: Tabela de Jogos

Art. 8 – Na segunda fase e etapas seguintes, as equipes classificadas serão distribuídas em sedes, de acordo com tabela de jogos.

Art. 9 – A fase final será disputada por 4 (quatro) equipes que jogarão em um único grupo, sendo o vencedor declarado campeão da COPA ASSOMASUL 2009.
$ 1º - Não haverá mais a disputa para se conhecer o terceiro lugar, que será da equipe que perdeu para o campeão na fase semifinal.

c) DESEMPATES

Art. 10 – No caso de empate ao final de cada partida ocorrerá imediatamente após o tempo regulamentar de jogo, disputa em tiro livre direto – penaltys – (1ª série / 5 tiro livres alternados por equipe; persistindo o empate 2ª série / 1 tiro livre direto alternado por equipe), após definição na cobrança dos penaltys conhecerá o vencedor da partida. A equipe vencedora receberá 2 pontos enquanto e a equipe perdedora nenhum ponto.

Art. 11 – No caso de igualdade de pontos ganhos entre duas ou mais equipes, aplicar-se-ão sucessivamente para efeito de desempate os seguintes critérios:
a) Maior saldo de gols (exceto penaltys, realizado após término das partidas);
b) Maior número de gols marcados (exceto penaltys, realizado após término das partidas);
c) Menor quantidade de cartões azuis;
d) Menor quantidade de cartões amarelos;
e) Sorteio a ser realizado na sede da ASSOMASUL.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAPÍTULO III – A ORDEM TÉCNICA

Art. 12 – As partidas terão a duração de 50 minutos, divididas em dois tempos de 25 minutos cada, com 7 minutos de intervalo. Na fase final, porém, terão duração de 60 minutos divididos em dois tempos de 30 minutos cada, com 10 minutos de intervalo. Obedecendo a cronometragem dos árbitros.

Art. 13 – Nenhuma partida poderá ter seu início/reinício com menos de 7 (sete) atletas por equipe no campo de jogo.

Art. 14 – Nenhuma partida poderá ter seu início/reinício com mais de 11 (onze) atletas por equipe no campo de jogo.

Art. 15 – Poderá as equipes relacionar na súmula de jogo até 25 atletas, os quais não poderão ser substituídos no decorrer da competição, mesmo em casos excepcionais.
§ 1º - As equipes deverão entregar até 20 minutos antes de cada jogo a relação dos atletas com as respectivas identidades para a equipe de arbitragem.
§ 2º - A equipe que infringir este artigo será advertida na súmula e no caso de reincidência estará sujeita as punições cabíveis.

Art. 16 – Todos os atletas deverão possuir os equipamentos básicos (uniformes) obrigatórios, sendo: Camisetas enumeradas, calções, meias, caneleiras e calçados.

Art. 17 – Fica autorizado a realização de até 6 (seis) substituições de atletas devidamente inscritos por partida.

Art. 18 – Todas as partidas serão arbitradas por dois árbitros no campo de jogo, tendo um árbitro reserva e um representante da ASSOMASUL.

Art. 19 – Nas partidas não ocorrerá a cobrança da regra XI da regra do jogo (International Board), ou seja, a regra do impedimento.

Art. 20 – Todas as paralisações advindas do anti-jogo, atendimento a atletas ou outros fatos que impeçam o prosseguimento da cronometragem da partida, serão acrescidas ao tempo de jogo.

a) A EXPULSÃO (cartão azul) e ADVERTÊNCIA (cartão amarelo)

Art. 21 – Visando a harmonia entre os participantes não será aplicado o cartão vermelho, sendo substituído pelo cartão azul. O atleta apenado com o cartão azul deverá ser imediatamente substituído para o reinício da partida.
§ 1° - A equipe que tiver atleta apenado com o cartão azul e não tenha como substituí-lo (insuficiência ou após 6ª substituição) ficará com o referido atleta sem condição de jogo.
§ 2° - O atleta que na competição for apenado com 2 (dois) cartões azuis será excluído automaticamente da competição em curso.
§ 3° - O atleta apenado com cartão azul cumprirá suspensão automática de uma partida.
§ 4° - O atleta que acumular três cartões amarelos no transcorrer da competição, ficará suspenso por uma partida.
§ 5° - A suspensão de uma partida será cumprida pelo atleta, na partida seguinte a aplicação do 3° cartão amarelo ou do 1° cartão azul.
§ 6º - É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes o controle da contagem do número de cartões amarelos e azuis recebidos por seus atletas para efeito de condição de jogo de cada partida.
§ 7º - Quando um atleta for advertido com cartão amarelo e posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição do cartão azul, será considerado apenas o azul.
§ 8º - Quando um atleta for advertido com cartão amarelo e posteriormente, for expulso de campo com a exibição do cartão azul, serão considerados o cartão amarelo e o cartão azul.

b) O ADIAMENTO, SUSPENSÃO DE PARTIDA, A AUSÊNCIA E A VALIDADE DA PARTIDA

Art. 22 – Qualquer partida poderá ser adiada pelo representante da ASSOMASUL:
a) Por falta de energia elétrica (em jogos noturnos)
b) Por falta de garantias a integridade física dos atletas (campo sem condições de jogo e/ou mau tempo);

Art. 23 – O árbitro é a autoridade para decidir no campo de jogo a interrupção ou suspensão de uma partida.
§ 1° - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:
a) falta de garantia;
b) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio, envolvendo torcedores que atinjam o andamento da partida.
c) Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa;
d) Falta de energía elétrica;
§ 2º - Nos casos previstos nas alíneas “A”, “C” e “D” do parágrafo anterior, a partida só será suspensa após 15 minutos de interrupção, se não cessado o motivo que impediu o seu prosseguimento.
§ 3º - Quando a partida for suspensa definitivamente por qualquer dos motivos previstos nas alíneas “A” e “B” do parágrafo primeiro deste artigo, observar-se-á o seguinte:
a) Se a equipe que houver dado causa ‘a suspensão na ocasião era ganhadora, será declarada perdedora pelo escore de três a zero (3x0); se era perdedora sua adversária será declarada vencedora, e prevalecerá o resultado da partida no momento da suspensão.
b) Se a partida estiver empatada, a equipe que houver dado causa á suspensão, será declarada perdedora pelo escore de três a zero (3x0).
c) A equipe fica sujeita ás penalidades deste artigo se a suspensão da partida tiver sido: causada ou provocada por sua torcida ou dirigente(s).

Art. 24 - A equipe que mesmo presente no local da partida deixar de disputa-lá sem justa causa perderá os pontos em favor de seu adversário pelo placar de 3 X 0 (conforme disposto art. 6º - vitória simples 3 pontos), ficando afastada da competição em curso e da subseqüente.
Parágrafo Único: O árbitro da partida deve aguardar até 5 minutos para suspender ou encerrar a mesma.

Art. 25 - A equipe que NÃO comparecer para disputar a etapa de jogos estará excluída da competição em curso e da subseqüente, salvo motivo de força maior plenamente justificado.
Parágrafo Único - Fica a coordenação da COPA responsável pelo imediato remanejamento da tabela de jogos por meio de sorteio junto aos presentes, permanecendo o resultado das partidas que por ventura tenha ocorrido.

Art. 26 – Se nenhuma das equipes houver dado causa a suspensão da partida, e tiver na súmula do árbitro a indicação de que 75% da partida tenha sido plenamente disputada, será

mantido o resultado; se menos de 75% da partida foi disputada, ocorrerá sorteio.

CAPÍTULO IV – OS ATLETAS E CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 27 – Somente poderão participar do campeonato funcionários públicos municipais devidamente registrados ou vinculados até a data de 19 de fevereiro de 2010.
§ 1º – O atleta que perder o vínculo com o serviço público pelo qual havia sido inscrito na COPA, estará excluído da competição a partir da data de seu desligamento. Não sendo permitida a substituição deste atleta.

Art. 28 – Não será abonada a condição de jogo da equipe se não certificar oficialmente o vínculo dos atletas, mediante certidão do responsável pelo departamento pessoal (recursos humanos) de cada Prefeitura, Câmara e/ou Fundações e/ou Ata de Posse/Nomeação.

Art. 29 – Cada equipe poderá inscrever até 25 atletas, sendo que até a data de 10/03/2010, obrigatoriamente deverá inscrever o mínimo de 18 atletas.
§ 1º As inscrições serão efetuadas através do preenchimento da ficha padrão de inscrição a qual deverá ser enviada para a sede da ASSOMASUL – Campo Grande / MS, acompanhada de cópia do Holerite e documento de identificação com foto.
§ 2º - A complementação das inscrições será encerrada ao final da 1ª fase da 10ª COPA ASSOMASUL.
§ 3º O atleta deverá ter o mínimo de 16 anos de idade completos.
§ 4ª - Após o encerramento das inscrições não será permitido a substituição (ões) de atleta(s).
§ 5º - Após a data de 19 de fevereiro de 2010, prevista no Art. 27 deste, poderá ser inserido na competição o servidor municipal que tomar posse em cargo público, em virtude de aprovação em concurso público, desde que cumpridas as exigências do Art. 29 do Regulamento.

Art. 30 – A equipe que utilizar atleta sem a devida inscrição será declarada perdedora pelo escore de 3 x 0 em favor de seu adversário.
Parágrafo Único – A infração ao Art. 30 implicará na eliminação da equipe da COPA de 2010 e da subseqüente. A punição prevista será de forma administrativa através de ato da comissão disciplinar.

CAPÍTULO V – A SEGURANÇA, DISCIPLINA E INFRAÇÕES.

Art. 31 – A segurança das partidas ficará a cargo da equipe/cidade que estiver recepcionando as demais equipes.

Art. 32 – A ASSOMASUL por intermédio da Comissão Disciplinar poderá interditar qualquer praça de esporte utilizada na competição em providencia administrativa.
§ 1º - O novo local para mando de jogo será escolhido a critério da Comissão Disciplinar e da Diretoria da ASSOMASUL.
§ 2º - A praça de jogo que for interditada são será utilizada na seqüência da competição.

Art. 33 – Somente poderão permanecer no local destinado ao banco de reservas, um médico, um técnico, um massagista, um preparador físico e atletas suplentes em condições de jogo.
Parágrafo Único - Todas as pessoas envolvidas deverão apresentar ao árbitro da partida os seguintes documentos: carteira de identidade ou reservista; carteira nacional de habilitação ou carteira profissional e, para o preparador físico a CREF, sob pena de ficar impedida de participar das partidas.

Art. 34 – No caso de ocorrer qualquer agressão física tentada ou consumada, ofensa moral, antes, durante ou depois da partida, aos árbitros, dirigentes, atletas, funcionários da organização, coordenação da ASSOMASUL, implicará na eliminação dos agressores da competição em curso e da subseqüente, além da perda dos pontos obtidos na partida na ocasião dos fatos.
Parágrafo Único – Quando os autores forem árbitros ou coordenadores, estarão os mesmos punidos com a eliminação da competição.

Art. 35 – O atleta (titular ou suplente) que for culpado de conduta violenta em adversário durante a partida, será suspenso por 4 (quatro) partidas.
Parágrafo Único – Considera-se conduta violenta a que acontece fora da disputa da bola ou com a mesma fora de jogo.

Art. 36 – O árbitro ao adentrar o campo de jogo terá a autoridade para, expulsar, excluir ou impedir, qualquer pessoa, de participar da partida e ainda expulsar após o término da mesma.
Parágrafo Único – O árbitro também poderá renunciar o início da partida quando estiver convencido de não haver segurança.

Art. 37 – Os casos omissos serão julgados por uma Comissão Disciplinar composta das seguintes representações:
Um representante da ASSOMASUL;
Um representante das equipes participantes;
Coordenador Geral do Evento.
Parágrafo Único – As decisões da Comissão Disciplinar serão embasadas na Legislação Desportiva vigente.

Art. 38 – Caberá recurso a Diretoria da Assomasul, as decisões tomadas pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO VI – AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A equipe que sediar os jogos em seu município obrigatoriamente deverá de providenciar no local das partidas: 04 (quatro) bolas oficiais de futebol de campo, ambulância durante os jogos e pessoal qualificado para prestar primeiros socorros em eventuais emergências, maca e dois maqueiros, 6 gândulas, bolas para as partidas, policiamento ou seguranças uniformizados, sonorização para cerimonial, água e copos descartáveis, mesas e cadeiras, área coberta e protegida do sol e chuva para coordenação e arbitragem a margem do campo de jogo.
Parágrafo único: O município sede dos jogos deverá ainda providenciar, no dia dos jogos, café-da-manhã e almoço acompanhado de refrigerante para as delegações visitantes.

Art. 40 – Caberá a cada equipe disputante custear suas despesas de qualquer ordem.
Parágrafo Único – A ASSOMASUL não assumirá despesas provenientes das equipes.

Art. 41 – As equipes após tomarem conhecimento da tabela de jogos, se comprometem em cumprir integralmente até sua última partida.

Art. 42 – O Prefeito Municipal deverá tomar ciência do anexo II assinando-o, o qual deverá ser enviado juntamente com a ficha de inscrições à sede da Assomasul nos prazos estabelecido neste Regulamento.

Art. 43 – As equipes, desde a realização do conselho técnico da 10ª COPA ASSOMASUL, reconhecem a diretoria da ASSOMASUL como instância definitiva para resolver as questões entre si, ou entre elas e a ASSOMASUL.

Art. 44 - As despesas de locomoção e estadias de cada equipe/Município correrão por sua própria conta.

Art. 45 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela comissão organizadora.

Art. 46 – Este Regulamento, aprovado pelos clubes participantes em conjunto com a Coordenação Geral, entra em vigor nesta data.

Campo Grande-MS, 26 de janeiro de 2010.

Publicado por:
Fabiana Benites da Silva
Código Identificador:DF8F7A76

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 036/2009

CONCORRÊNCIA PÚBLICAA Nº 001/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: L.P. DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Permissão de uso do imóvel constituído pela chácara nº 362, com área de 3,7938 hectares, no qual se encontra instalada a Usina de Processamento de Lixo de Amambai-MS.
PRAZO PRORROGADO: MAIS 12 MESES (ATÉ 02.03.2011).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39, com recursos próprios do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai-MS.
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pela contratada: João Batista Alves dos Santos
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 26.02. 2010.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CF737D81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - H2L

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2009
TOMADA DE PRECOS Nº 004/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, com fornecimento de todos os suprimentos originais e material de consumo e assistência técnica especializada dos equipamentos locados, da Prefeitura Municipal de Amambai-MS.
PRAZO PRORROGADO: MAIS 12 MESES(ATÉ 04.03.2011).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39, com recursos próprios do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai-MS.
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pela contratada: RODOLFO PINHEIRO HOLSBACK
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 23.02. 2010.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:EBBEC1D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008867/2010
O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de Gêneros alimentícios e Materiais de Consumo (Todos de 1ª linha, de boa qualidade) para os Programas Sociais desenvolvidos pela SMAS, com entrega parcelada, para um período de seis meses, devendo em todos os produtos, conter as respectivas marcas, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Em todos os produtos oferecidos deverão constar o prazo de validade e os mesmos deverão estar em conformidade com as normas de Inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 15/03/2010, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.

Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, munido de procuração autenticada, através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 01 de março de 2010.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CEE61447

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADM 004/2010 - NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRTIVO DISCIPLINAR

Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS – Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 004/2004, e

CONSIDERANDO que em 15 de outubro de 2009, foi recebido o ofício n.° 232/2009, da Secretaria Municipal de Educação solicitando a instauração de processo administrativo para apurar abandono de emprego do servidor ELIZEU RIBEIRO, ocupante do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR, lotado no Ensino Fundamental da Escola Municipal Indígena MBO´eroy Guarani Kaiowá, situada na Aldeia Amambai, tendo em vista que o mesmo não comparecia ao trabalho desde 07 de setembro de 2009, ou seja, há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer justificativa.

CONSIDERANDO informação da Direção Escolar de que também no ano de 2007 o servidor abandonou o cargo, sendo instaurada uma Sindicância para apurar os fatos, porém acabou retornando ao cargo.

CONSIDERANDO que em janeiro de 2010 a SEMED reiterou a informação de abandono do cargo pelo professor.

E, por fim, CONSIDERANDO que a conduta do servidor é descrita no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que determina: (...) *"configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos"*o que enseja a aplicação da penalidade de DEMISSÃO, na forma descrita no artigo 128, II da mesma lei complementar antes mencionada,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos acima relatados em procedimento sumário, na forma descrita no artigo 136 da Lei Complementar Municipal n.°004/2004, assegurando-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa:
I – JOSÉ VANDER LOPES BATISTA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, Padrão V;
II - ZAIRA MARIA DA ROSA VASCONCELOS, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, nível III, classe B;
III – ELZA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, nível III, classe D.

Art. 2º A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação do prazo mediante pedido do Presidente, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º A Comissão deverá dedicar tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final, na forma descrita no artigo 148 do Estatuto dos Servidores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em 26 de fevereiro de 2010.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Registrada e Publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:__/__/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:BCFADD99

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 541/2010

*"Institui o **vale-alimentação**, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica."*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R$ 100,00 (cem reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de Bodoquena.
§ 1º. Farão jus ao beneficio constante no caput deste artigo os servidores efetivos, comissionados e os contratados de acordo com o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 223 da Lei Complementar nº 018/2008.
§ 2º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o vale-alimentação será concedido apenas uma vez.

Artigo 2º. O valor do vale-alimentação de que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro que vier a substituí-lo.
Parágrafo Único. A atualização constante no caput deste artigo será realizada através de Decreto do Executivo havendo previsão orçamentária e disponibilidade de caixa.

Artigo 3º. O vale-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto regulamentar.
Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Artigo 4º. O vale-alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:
I - férias;
II - casamento, até 8 (oito) dias;
III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
VI - licença à gestante;
VII – licença-paternidade prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008;
VIII – licença-adoção; prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008.

IX - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
X - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
XI - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
XII - licença compulsória;
XIII - faltas justificadas documentalmente;
XIV - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;
XV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
XVI - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;
XVII - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.
§ 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.
§ 2º. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze dias) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Artigo 5º. O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da freqüência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.
Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subseqüente, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 6º. O vale-alimentação instituído por esta lei:
I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bodoquena – RPPS.

Artigo 7º. O vale-alimentação instituído por esta lei será devido a partir de 1º de maio de 2010.

Artigo 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - O Executivo Municipal terá até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para sua regulamentação através de Decreto.

Artigo 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:7D3A7F1C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA N° 016.2010

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 78 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve.

Artigo 1°- CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Educação , Desporto, cultura e lazer
- **Ana Cristina Godoy Roa**, servidor lotado no cargo de provimento efetivo de professor. referente ao período aquisitivo 07/02/2009 a 06/02/2010 a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- **Ana Paula do Nascimento Sobrinho**, servidor lotado no cargo de provimento efetivo de professor. referente ao período aquisitivo 14/02/2009 a 13/02/2010 a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- **Antonio Carlos dos Santos Gouvea**, servidor lotado no cargo em provimento efetivo de professor. referente ao período aquisitivo 07/02/2009 a 06/02/2010 a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
-**Arlene Barcellos dos Santos Gomes**, servidor lotado no cargo provimento comissão de diretor de departamento referente ao período aquisitivo 07/02/2009 a 06/02/2010 a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- **Arlene Da Silva dos Santos Cavalheiro**, servidor lotado no cargo de provimento efetivo de auxiliar de ensino, referente ao período aquisitivo 07.02.2009 a 06.02.2010, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- **Célia Maria Vagula Viais** ,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de professor, referente ao período aquisitivo 14.02.2008 a 13.02.2009, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- **Claida De Melo Leite**,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de professor, referente ao período aquisitivo 07.02.2009 a 06.02.2010, a partir de 01 de fevereiro de 2010.
- **Claudeth Dias**,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de auxiliar de ensino, referente ao período aquisitivo 07.02.2009 a 06.02.2010, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- **Elenilde Garcia Mendonça**, servidor lotado no cargo de provimento efetivo de auxiliar de ensino, referente ao período aquisitivo 07.02.2009 a 06.02.2010, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- **Elvio Leite**, servidor lotado no cargo de provimento efetivo de auxiliar de ensino, referente ao período aquisitivo 12.02.2009 a 11.02.2010, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
-**Huilza Fátima Fernandes Vieira** servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de professora especialista em educação, referente ao período aquisitivo de 07.02.2009 a 06.02. 2010, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
-**Ilma Gutierres Martins**, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de professora de educação infantil, referente ao período aquisitivo de 07.02.2009 a 06.02.2010 , a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

-Iolete Maciel de Souza servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de professor , referente ao período aquisitivo de 07.02.2009 a 06.02. 2010 , a partir de 01 de janeiro de 2010.
-Ironeide de Souza Gutierres , servidora lotado no cargo de provimento efetivo de merendeira , referente ao período aquisitivo de 01.02.2009 a 31.01.2010 a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
-Ivethe Gutierres Godoy , servidor lotado no cargo de provimento efetivo de professor educação infantil, referente ao período aquisitivo de 07.02.2009 a 06.02.2010 a partir de 01de Fevereiro 2010.
-Jacira Souza Neto Palermo , servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de assistente de administração I, referente ao período aquisitivo de 01.02.2010 a 31/01/2010,apartir 01 de Fevereiro de 2010.
-Joanir Lopes Leite, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de merendeira, referente ao período aquisitivo de 22.05.2008 a 21/05/2009,apartir 01 de Fevereiro de 2010.
-Jonilson Gutierres, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de motorista , referente ao período aquisitivo de 07.02.2009 a 06/02/2010,apartir 01 de Fevereiro de 2010.
- Loraine Barreto dos Santos,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de merendeira, referente ao período aquisitivo 07.02.2009 a 06.02.2010, a partir de 01 de fevereiro de 2010.
- Magda Regina Medeiros,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de agente administrativo, referente ao período aquisitivo 05.10.2008 a 04.10.2009, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- Maira Alves Leite,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de professor, referente ao período aquisitivo 14.02.2008 a 13.02.2009, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
-Maira Alves Leite, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de professor , referente ao período aquisitivo de 07.02.2009 a 06/02/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Marcia Ramona Serena, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de professor, referente ao período aquisitivo de 14.02.2008 a 13/02/2009,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Maria Aparecida Leite Rocha, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de professor , referente ao período aquisitivo de 07.02.2009 a 06/02/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Marilene Gonçalves,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de auxiliar de ensino, referente ao período aquisitivo 07.02.2009 a 06.02.2010, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- Maria Rosana de Souza Da Silva,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de merendeira, referente ao período aquisitivo 14.02.2008 a 13.02.2009, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
-Marlene Gauna,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de merendeira, referente ao período aquisitivo 14.02.2009 a 13.02.2009, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
-Nely Fleitas benites Godoy,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de merendeira, referente ao período aquisitivo 14.02.2008 a 13.02.2009, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- Ramona Medeiros Godoy,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de professor, referente ao período aquisitivo 14.02.2009 a 13.02.2010, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- Rhonekleison Batista Soares,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de professor, referente ao período aquisitivo 07.02.2009 a 06.02.2010, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
-Robson Icassat da Costa, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de motorista, referente ao período aquisitivo de 04.09.2008 a 03/09/2009,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
- Ronivaldo Centurião Pereira,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de vigilante, referente ao período aquisitivo 17.01.2009 a 16.01.2010, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
-Rosilene Ribeiro Martins, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de professor, referente ao período aquisitivo de 14.02.2008 a 13/02/2009,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Rosimeire Aparecida Vieira Leite,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de merendeira, referente ao período aquisitivo 14.02.2009 a 13.02.2010, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- Salvadora Amarilha,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviço gerais, referente ao período aquisitivo 07.02.2009 a 06.02.2010, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
- Vanuza Monteiro,servidor lotado no cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviço gerais, referente ao período aquisitivo 05.03.2008 a 04.03.2009, a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
-Zilda Ramos de Moraes Coelho , servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de assistente de administração I, referente ao período aquisitivo de 14.02.2008 a 13.02. 2009 , a partir de 01 de Fevereiro de 2010.
-Zilma Maria Rodrigues Leite, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de professor, referente ao período aquisitivo de 07.02.2009 a 06/02/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

-Alex Souza Olmedo, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de monitor do peti, referente ao período aquisitivo de 07.02.2009 a 06/02/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Catarina Sorrilha , servidor público municipal ocupante do cargo em provimentos em comissão de diretor de departamento, referente ao período aquisitivo de 01.01.2009 a 31.12.2009, a partir de 01de Fevereiro 2010.
-Cecilia Teixeira Cardoso Vilalba, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviço gerais, referente ao período aquisitivo de 12.01.2009 a 11.01.2010 a partir de 01de Fevereiro 2010.
-Laura Cristiane Lima Rodrigues, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviço gerais, referente ao período aquisitivo de 14.01.2009 a 13.01.2010 a partir de 01de Fevereiro 2010.
-Maria Marlene Dias Pucheta, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de monitor do peti, referente ao período aquisitivo de 07.02.2009 a 06/02/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Michelle Vilela Araujo, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Psicólogos , referente ao período aquisitivo de 08.01.2009 a 07/01/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Sinirley da Silva Leite, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de merendeira, referente ao período aquisitivo de 18.02.2009 a 17/02/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos

-Andre Arguelho, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de agente de limpeza publica , referente ao período aquisitivo de 01.02.2009 a 31/01/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Claudio Medina, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de agente de limpeza publica , referente ao

período aquisitivo de 01.02.2009 a 31/01/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Hordones Jose Alves, servidor público municipal ocupante do cargo de provimentos em comissão de secretario municipal de obras , referente ao período aquisitivo de 06.01.2009 a 05/01/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Liduino Rolon, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de agente de limpeza publica , referente ao período aquisitivo de 12.01.2009 a 11/01/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Ludio Garcia, servidor público municipal ocupante do cargo de provimentos em comissão de coordenador , referente ao período aquisitivo de 01.12.2008 a 30/11/2009,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Manoel Afonso Moreira Pinheiro, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de engenheiro civil , referente ao período aquisitivo de 04.01.2009 a 03/01/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Vanielson Leite Silva, servidor público municipal ocupante do cargo de provimentos em comissão de coordenador , referente ao período aquisitivo de 01.02.2009 a 31/01/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.

Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
-Cledir Leite Godoy, servidor público municipal ocupante do cargo de efetivo de recepcionista , referente ao período aquisitivo de 14.02.2009 a 13/02/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Edir da Silva Leite Brites, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de recepcionista , referente ao período aquisitivo de 03.02.2009 a 02/02/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Karilene Gauna Jarson, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviço gerais , referente ao período aquisitivo de 19.02.2009 a 18/02/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Manoelina Cristaldo, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de técnico enfermagem , referente ao período aquisitivo de 01.03.2008 a 28/02/2009,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Martina Alvares, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviço gerais , referente ao período aquisitivo de 01.04.2008 a 31/03/2009,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Vanderson de Souza, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de coordenador , referente ao período aquisitivo de 01.02.2009 a 31/01/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.

Secretaria Municipal de Administração planejamento e Finanças .
-Carlos Antonio dos Santos Gouvea, servidor público municipal ocupante do cargo de provimentos em comissão de secretario –chefe de gabinete , referente ao período aquisitivo de 01.01.2009 a 31/12/2009,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Fabio André Lescano Lopes, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de diretor de departamento , referente ao período aquisitivo de 06.02.2008 a 05/02/2009,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Katia Cilene Leite garcia, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de coordenador , referente ao período aquisitivo de 14.02.2009 a 13/02/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Luciene Lopes Lescano, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de agente técnico de administração e finanças, referente ao período aquisitivo de 01.04.2008 a 31/03/2009,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Oscar Ovelar Solaliendres, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de assessor I, referente ao período aquisitivo de 01.02.2009 a 31/01/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.
-Jussara Lino Braga dos Santos, servidor público municipal ocupante do cargo de coordenador, referente ao período aquisitivo de 01.02.2009 a 31/01/2010,a partir 01 de Fevereiro de 2010.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol, MS, 26 de Fevereiro de 2010.

MARIA ODETH C. LEITE DOS SANTOS.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos GouvÊa
Código Identificador:C338231E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 007/2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhes são conferidos; em reunião extraordinária de seus membros no dia 01 de março de 2010;
Após analise de documentações apresentada para o Critério de Partilha de 2010;

Resolve:

Art. 1º**.** Aprovar o Critério de Partilha para o exercício de 2010 com transferência de recursos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FEAS para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS que será assim distribuído:

a) Asilo São Francisco de Assis.....R$ 984,00
b) APAE.....R$ 864,00
c) Fundação Leonor Barbosa Flores.....R$ 897,00
d) CREAS.....R$ 725,60
TOTAL.....R$ 3.470,60
(três mil quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos)

Art. 2º**.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

- Guia Lopes da Laguna – MS, 01 de Março de 2010.
-
- ***RENZO DE LIMA***
- Presidente do CMAS

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:151025C8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 008/2010

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhes são conferidos; em reunião extraordinária de seus membros no dia 01 de março de 2010;
Após analise de documentações apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual de Assistência Social para o Exercício de 2010;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL para o exercício de 2010**.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

- Guia Lopes da Laguna – MS, 01 de Março de 2010.
- ***RENZO DE LIMA***
- Presidente do CMAS

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:F7B64992

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 009/2010

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhes são conferidos; em reunião extraordinária de seus membros no dia 01 de março de 2010;
Após analise de documentações apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para Reprogramação de Recursos oriundos do FNAS/FEAS do Exercício de 2009;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do exercício de 2009**.**

Art. 2º**.** Os recursos oriundos do FNAS são de R$ 169.003,58 e do FEAS é de R$ 22.540,60; totalizando um total de R$ 191.5444,18.

Art. 3º. Os recursos citados no artigo anterior serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme cronograma de execução em ação.

Art. 4º**.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

- Guia Lopes da Laguna – MS, 01 de Março de 2010.
- ***RENZO DE LIMA***
- Presidente do CMAS

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:448201C0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 131/2010

*"Nomear **WILLIAM SOUZA VILELA**, em substituição de **RODRIGO FIDALGO CORRÊA e IDEMAR JONAS DE OLIVEIRA,** em substituição de **JANAINA LARA OLIVEIRA SANTANA** na comissão para avaliação de prédios a serem locados pelo Executivo Municipal de Jaraguari – MS."*

O PREFEITO MUNICIPAL ALBERTINO NUNES FERREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAM SOUZA VILELA**, em substituição a **RODRIGO FIDALGO CORRÊA** e **IDEMAR JONAS DE OLIVEIRA,** em substituição de **JANAINA LARA OLIVEIRA SANTANA** na comissão para avaliação de prédios a serem locados pela Prefeitura Municipal de Jaraguari – MS. ficando assim constituída:

- WILLIAM SOUZA VILELA – Presidente
- IDEMAR JONAS DE OLIVEIRA– Membro
- JEFFERSON SOUZA LUZ – Membro.

Art. 2º - Compete a Comissão de Avaliação, vistoriar, avaliar e emitir relatório conclusivo sobre prédios indicados pelo Prefeito Municipal e que tenha como objetivo a locação pela municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Portaria nº 080/2009-GP/P. e as em contrário.

25 DE FEVEREIRO DE 2010.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:D7A437A9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão Contratual Unilateral do Contrato nº 333/2009, celebrado em 21/09/2009.
PARTES: Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa VIVO S. A.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2009, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2009
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviços de internet sem fio, por um período de 12 (doze) meses, destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 78 c/c o inciso I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme justificativa anexada no processo.
ASSINA: JOSÉ GARCIA DE FREITAS – Prefeito Municipal

Paranaíba-MS, 01 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:4936B440

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2010 - PREGÃO Nº 012/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos medicamentos manipulados, por um período estimado de 06 (seis) meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde
INTERESSADA: FARMA MIL LTDA
ASSUNTO: Recurso interposto pela empresa FARMA MIL LTDA, em face da decisão que a julgou INABILITADA, pela não atendimento as especificações constantes nos itens: 8.2.3, b e c. No que tange ao item b o licitante apresentou apenas em extrato emitido pela internet sem cunho oficial. Quanto ao item c o licitante apresentou apenas a certidão de registro da empresa junto ao CRF, todavia deixou de apresentar prova de registro do responsável técnico do estabelecimento junto ao CRF, ficando INABAILITADA.

JULGAMENTO DE RECURSO
Em face das informações constantes dos autos, das ponderações expedidas pela Pregoeira e pelo Parecer Jurídico acostados aos autos, conheço o recurso administrativo interposto pela empresa FARMA MIL LTDA, no que se refere à sua INABILITAÇÃO e requerimento para a alteração do resultado da licitação.
Em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, denego, no mérito, provimento ao mesmo, mantendo a empresa FARMA MIL LTDA INABILITADA.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Paranaíba-MS, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:1048FC07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 0013/2010/GEED

Em 04 de fevereiro de 2010

Normaliza e orienta a Escola da Rede Municipal de Ensino que adota a estratégia metodológica da Escola Ativa e dá a outras providências.

O GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pelo cargo, e considerando a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/CEB1, de 03 de abril de 2002 e a Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art.1º. A presente resolução normatiza e orienta a estratégia metodológica da Escola Ativa para o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, a ser implantada na Escola Municipal Usina do Mimoso – Pólo e suas salas e extensões:

4 M	Luis Grando
Antônia Casseta Santa Rosa	Usina do Mimoso
Arilson José	Modelo II
Assentamento Mutum	Pingo d'Água
Barroca	Ponte Alta
Centauro	Potrerinho
Cáudio Bardela	Ramires
Conquista	Rodeio
Japecanga	São Domingos
João Avelino	Takigawa
Jubran	Yoshimura

CAPÍTULO I
Da Escola Ativa

Art.2º. A Estratégia Metodológica da Escola Ativa encontra-se voltada para
O Ensino Fundamental das séries iniciais oferecidas em salas multisseriadas em Instituições Escolares na educação do campo, através da gestão democrática e aprendizagem centrada no aluno, tendo por objetivo:
I – promover o desenvolvimento sócio-emocional dos alunos;
II – oportunizar ao aluno a construção de conhecimento a partir da sua experiência de vida;
III – propiciar vivência de processos democráticos;
IV – favorecer maior articulação entre a escola e a comunidade.

Art.3º. A estratégia adota metodologia com trabalho individual e em grupo, onde o professor atua como orientador da aprendizagem em relação ao desenvolvimento das atividades, esclarecendo dúvidas, levantando situações e problemas onde o aluno busca a compreensão e superação das suas dificuldades.

Art.4º. As salas de aula deverão ser organizadas com espaços específicos para cada Área de Conhecimento, identificados como "cantinhos" de Língua Portuguesa, de Matemática, de História, de Geografia e de Ciências, objetivando auxiliar o aluno nos trabalhos de pesquisa.

CAPÍTULO II
Da Organização Curricular

Art.5º. A Organização Curricular do Ensino Fundamental das salas multisseriadas, onde será implantada a metodologia Escola Ativa, será organizada em regime seriado, assegurando o cumprimento de no mínimo:
I – 200 (duzentos) dias letivos;
II – 800 (oitocentas) horas anuais de trabalho escolar efetivo.
III – A metodologia da Escola Ativa são de 6(seis) horas diárias destinadas ás disciplinas do núcleo comum, perfazendo 144(cento e quarenta e quatro) dias letivos, sendo complementados 56(cinqüenta e seis) dias destinados á parte diversificadas.

Art.6º. Os conteúdos mínimos das Áreas de Conhecimento terão como referência os Parâmetros Curriculares Nacionais, acrescentando os Temas Transversais, denominados aspectos da vida cidadã.

Art.7º. Os conteúdos mínimos referentes ás Áreas de Conhecimento da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo serão organizados e operacionalizados em módulos, segundo o disposto na Matriz Curricular.
§1º Cada ano será contemplado com guia de aprendizagem, sendo este subdivido em 04(quatro) módulos, a saber:
I – Língua Portuguesa;
II – Matemática;
III – Ciências e
IV – Estudos Sociais.
§2º O módulo de Estudos Sociais integra as Áreas de Conhecimento de História e Geografia, devendo constar os avanços de cada uma das áreas.

Art.8º. Os textos contidos nos guias de aprendizagem que facilitarão o desenvolvimento de conteúdo e de atividades, considerando os fatores, os elementos, os insumos, as estratégias e processos que favorecem o trabalho em grupo e a aprendizagem, individual e a coletiva.

Seção I
Do Regime de Progressão

Art.9º. A metodologia Escola Ativa por suas características, permite ao aluno avançar tanto nos módulos quantos nos anos.

Art.10º. A metodologia Escola Ativa adotará o regime de progressão parcial, uma vez que a promoção do aluno depende do processo de aprendizagem.
§1º O aluno ficará retido a partir do segundo ano das séries iniciais, caso ele não apresente o domínio das habilidades e competências propostas pelos módulos onde o avanço será registrado sistematicamente pelo professor através de fichas descritivas e parecer do desempenho do aluno, o qual configurem os resultados obtidos durante o desenvolvimento de cada unidade, devendo representar o resultado da avaliação formativa.

Seção II
Da Classificação

Art.11. Classificar é posicionar o aluno em um dos anos do Ensino Fundamental.

Art.12. A classificação poderá ser feita em qualquer ano, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental.
I – por promoção parcial para alunos que cursaram o ano anterior na própria Unidade Escolar;
II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, efetivando-se quando necessária avaliação;
III – por avaliação, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua matrícula no ano adequado.

Art.13. A classificação prevista nos incisos II e III do artigo anterior pode ser efetivada em qualquer época do ano letivo.

Art.14. O diretor da Unidade Escolar providenciará Portaria para efetivação do ato de classificação nos casos previstos nos incisos II quando for o caso, e III do artigo 12.

CAPÍTULO III
Da Freqüência

Art.15. Será exigida ao aluno freqüência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) das horas letivas previstas para sua aprovação.

CAPÍTULO IV
Da Avaliação

Art.16. A avaliação tem por objetivo verificar cuidadosamente se o aluno está realizando todas as atividades e alcançando a aprendizagem desejada.

Art.17. Os alunos serão avaliados qualitativa e processualmente, permitindo verificar o avanço dos mesmos nos módulos e/ou ano.

Art.18. A avaliação do aluno será registrada, sistematicamente, pelo professor em fichas individuais onde configurem os resultados obtidos.
Parágrafo Único. As fichas individuais de que trata o caput deste artigo referem-se á:
I – ficha de controle de progresso do aluno e de acompanhamento preenchidas semanalmente pelo professor (anexa);
II – ficha descritiva de desempenho do aluno preenchida pelo professor bimestralmente (anexa).

Art.19. Para avaliar o desempenho do aluno, o professor deverá utilizar instrumentos e recursos que permitam verificar o que os alunos aprenderam.
Parágrafo Único. Os instrumentos e/ou recursos utilizados devem servir de subsídios para o registro da avaliação qualitativa, devendo ser registrada conceitualmente.

Art.20. A avaliação será monitorada mensalmente pelo Coordenador Pedagógico responsável pela implementação e acompanhamento da metodologia Escola Ativa, mediante visitas às salas de aula para verificar e acompanhar a aprendizagem dos alunos e, subsidiar o desempenho dos professores através do planejamento e replanejamento das atividades curriculares.

Art.21. Em cada unidade dos módulos, os alunos serão avaliados nas seguintes atividades:
I – básicas – inicia o processo pedagógico da metodologia Escola Ativa por meio de problematização, que é o levantamento de conhecimentos a cerca das experiências acumuladas.
II – práticas – consiste na consolidação e ampliação do conteúdo, incluindo a pesquisa em acervos bibliográficos, documentos oficiais, jornalísticos, buscando a relação com as ciências sociais, naturais e humanas.
III – aplicação e compromisso – essa atividade é fundamental para o desenvolvimento de ações políticas, didáticas e operativas voltadas para a realidade da educação do campo e para o processo de ensino-aprendizagem nas salas ou extensões.

Art.22. Para o Ensino Fundamental organizado em anos, com a Estratégia Metodológica Escola Ativa, o aluno durante o ano letivo obterá 4 (quatro) conceitos resultante da avaliação do progresso com os guias de aprendizagem. Os conceitos compreenderão o seguinte:
I – conceito E (excelente) nota 10;
II – conceito O (ótimo) nota 9,8;
III – conceito B (bom) nota 7,6;
IV – conceito R (regular) nota 5;
V – conceito I (insuficiente) notas 4,3,2,1.

CAPÍTULO V
Da Recuperação da Aprendizagem

Art.23. A Recuperação da Aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:
I – oferecer a oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal por sua aprendizagem;
II – propiciar ao aluno o alcance dos requisitos considerados indispensáveis para sua aprendizagem;
III – diminuir o índice de evasão e repetência.
IV – subsidiar o planejamento do professor

Art.24. A Recuperação da Aprendizagem será realizada pelo professor à medida que forem detectadas deficiências nas unidades dos módulos.
Parágrafo Único**.** A Recuperação prevista neste artigo terá por alvo a revisão de conteúdos ministrados, a reavaliação e a revisão do desempenho apresentado, como estimulo ao compromisso com o processo de permanente crescimento do aluno.

CAPÍTULO VI
Dos Registros Escolares

Art.25. Os registros da vida escolar dos alunos serão feitos em formulários específicos para atender as características da metodologia Escola Ativa, através dos seguintes instrumentos:
I – requerimento de matricula;
II – diário de classe;
III – ficha descritiva de desempenho do aluno;
IV – ficha de controle de progresso e acompanhamento;
V – histórico escolar;
VI – atas de resultados finais.

Art.26. Para fins de matricula do aluno, será utilizado o mesmo formulário do Ensino Fundamental.

Art.27. O diário de classe a ser utilizado pelo professor da metodologia é o instrumento convencional, destina-se exclusivamente ao registro de freqüência dos alunos, dos conteúdos e dias letivos de efetivo trabalho pedagógico, bem como o aproveitamento através de conceitos.

Art.28. A ficha descritiva de desempenho do aluno é um instrumento individual, sendo o seu preenchimento de responsabilidade exclusiva do professor.
§1º Na ficha descritiva de desempenho deverão constar os seguintes dados:
I – identificação das salas ou extensões;
II – nome do aluno e do professor;
III – identificação do ano, período, turma e ano letivo;
IV – aproveitamento do aluno em cada área de conhecimento;
V – parecer final; e;
VI – local, data e assinatura do professor.
§2º Caberá ao diretor e ao secretário da escola pólo, responsáveis pelas salas ou extensões onde funciona a metodologia Escola Ativa, proceder ao arquivamento das fichas descritivas de desempenho dos alunos.

Art.29. O aluno ou seu responsável, ao requerer a Guia de Transferência, receberá esta juntamente com a ficha descritiva de desempenho correspondente ao bimestre em curso.
§1º Cópia da ficha descritiva deverá permanecer no prontuário do aluno.
§2º No anverso da Guia de transferência deverá constar todos os dados do aluno, a cidade, o estado, o ano letivo, a carga horária em horas, o resultado obtido pelo aluno, o carimbo e a assinatura do diretor e do secretário.
§3º Os espaços reservados ao registro das notas deverão ser anulados.
§4º Na Guia de Transferência, deverá constar em observação, a atual situação do aluno dentro da metodologia, especificando o amparo legal, neste caso, o número e a data da Resolução, o número e a data do Diário Oficial do Município que a publicou.

Art.30. No final do ano letivo, será elaborada a Ata de Resultados Finais onde configurarão os seguintes dados:
I – identificação do estabelecimento de ensino e das salas ou extensão;
II – cabeçalho, ano, ano letivo, turma e o período;
III – espaço para registra o nome dos alunos, as áreas de conhecimento e o resultado final;
Art.31**.** No espaço reservado ao resultado final das Guias de Transferência e das Atas de Resultados Finais, constarão as seguintes siglas:
I – TR para alunos transferidos;
II – D para alunos desistentes;
III – RP para alunos retidos no ano;
IV – AP para alunos concluintes do 2º ao 5º ano.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art.32. A metodologia Escola Ativa deverá integrar-se a Proposta Pedagógica das salas e extensões da Escola Municipal Usina do Mimoso - Pólo.

Art.33. A presente Resolução possui valor regimental, devendo constituir-se anexo ao Regimento Escolar das Unidades Escolares que operacionalizam a metodologia Escola Ativa.

Art.34. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

DOUGLAS SOUZA DA SILVA
Gerente Municipal de Educação

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:7CE0DF59

